

X.

www.fpa.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ÉPOCA DESPORTIVA 2019-2020

Outorgantes:

- 1. Federação de Andebol de Portugal
- 2. Associação de Andebol de Lisboa







CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

Que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – LBAFD), que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, veio estabelecer um novo modelo de organização das Federações, Clubes e Associações Territoriais, estipulando a obrigatoriedade de entre outros, possuírem contabilidade organizada, bem como, para o efeito de beneficiarem de apoios financeiros, terem que estar em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e de segurança social – art.º 46.º n.º 5 e 7 – estipulando-se igualmente o regime regra dos Contratos Programa no art.º 47.º do Diploma citado;

Que, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo supramencionado diploma, foi publicado em 31 de Dezembro de 2008 o DL n.º 248-B/2008, que veio definir o novo regime jurídico das Federações Desportivas e as condições de atribuição do estatuto de Utilidade Pública Desportiva, aí clarificando-se que as organizações de Clubes e Associações Distritais ou Regionais, com funções de organização, disciplina e promoção da modalidade na sua área de intervenção, exerçam essas funções por delegação da Federação Desportiva em que se inserem, estando as Associações Regionais subordinadas às orientações provindas da Federação e dispondo esta dos meios necessários para fazer valer as suas orientações;

Que recentemente foi publicado o DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas às Associações Regionais ou Distritais são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.



Md

Considerando ainda,

Na sequência da outorga dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados em 2019 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, cujo objeto é a execução do Programa de Atividades Regulares (AR), que a Federação se propõe a levar a efeito,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e delegação de competências na Associação de Andebol de Lisboa, para a Época 2019/2020;

Entre:

A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por FAP, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Morgado Laranjeiro, bem como pelo Vice-Presidente, Augusto Silva.

е

A ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE LISBOA, NIPC 501 287 361 com sede na Avenida de Ceuta sul, Lote 6 – Loja 2, em Lisboa, representada neste ato pela sua Presidente, Sr.ª Ana Maria Cabral,



CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

- 1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação mencionada anteriormente os apoios financeiros, técnicos e outros, visando a complementaridade da execução por parte da Associação do Programa de **Atividades Regulares (AR)**, que a Federação apresentou no IPDJ, I.P. e se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, bem como o trabalho realizado no âmbito dos Projeto de Desenvolvimento Regional e Desportivo.
- 2. Pelo presente contrato a Federação delega, igualmente, na Associação as competências melhor definidas na cláusula 2.ª infra e para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula.
- 3. Para além das finalidades descritas no número 1) da presente cláusula, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8.º do DL n.º 273/ 2009, com as necessárias adaptações.
- 4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do DL n.º 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2ª

Delegação de competências

1. Pelo presente Contrato a Federação delega na Associação, pelo período definido na cláusula 3.ª e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do DL n.º 248-B/ 2008, de 31 de Dezembro, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos definidos na cláusula 1.ª do presente contrato.





- 2. Para além da delegação genérica de competências estipulada supra, a Federação delega, ainda, na Associação, pelo período definido na cláusula 3.ª e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do DL n.º 248-B/ 2008, de 31 de Dezembro, as competências específicas de organização, na sua área de intervenção territorial, das seguintes provas (Nacionais Não fixas):
- a) PO5: 1ª Fase Campeonato Nacional Juniores Masculinos 2ª Divisão Zona 3
- b) PO7: 1ª Fase Campeonato Nacional Juvenis Masculinos 2ª Divisão Zona 4
- c) PO8: 1ª Fase Campeonato Nacional Iniciados Masculinos Zona 5
- d) PO10: 1ª Fase Campeonato Nacional Seniores Femininos 2ª Divisão Zona 3
- d) PO11: 1ª Fase Campeonato Nacional Juniores Femininos Zona 5
- e) PO12: 1ª Fase Campeonato Nacional Juvenis Femininos Zona 6
- f) PO13: 1ª Fase Campeonato Nacional Iniciados Femininos Zona 6
- g) PO14: 1ª Fase Encontro Nacional Infantis Femininos Zona 6
- h) PO15: 1ª Fase Encontro Nacional Infantis Masculinos Zona 7

Conforme oportunamente publicitado no Portal do Andebol, através do Comunicado Oficial n.º 24 de 6 de Setembro de 2019.

3. A Associação Regional está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como às orientações dela provindas dispondo a Federação dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer as suas orientações.

CLÁUSULA 3ª

Período de vigência do contrato

 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor em 1 de Agosto de 2019 e cessa a sua vigência em 31 de Julho de 2020.





2. A delegação de competências, genérica e específica, efetuada e prevista na cláusula 2.ª produz efeitos pelo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

9

CLÁUSULA 4ª

Apoios e Comparticipação Financeira

- 1. A comparticipação financeira a prestar pela Federação, à Associação de Andebol de Lisboa para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Desenvolvimento Regional, referido na cláusula 1ª, é do montante de 20.200,00 € (vinte mil e duzentos €uros), referente aos critérios fixos.
- 2. A FAP poderá atribuir comparticipações financeiras no âmbito dos Projetos de Desenvolvimento Regional e/ou Projetos específicos no âmbito do Desenvolvimento Desportivo, a ajustar autonomamente com a respetiva Associação.
- 3. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação, com base em proposta fundamentada da Associação de Andebol de Lisboa.
- 4. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na cláusula 1.ª

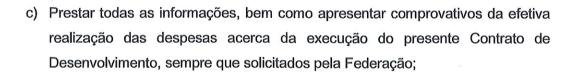
CLÁUSULA 5ª

Obrigações da Associação de Andebol de Lisboa

- 1. São obrigações da Associação de Andebol de Lisboa:
- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1.ª;
- Executar o Plano de Atividades e respetivo Orçamento, apresentados na Federação e que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;







- d) Entregar até 15/08/2020 o Relatório Desportivo referente à época 2019/2020 e o Balancete Analítico por centro de custo;
- e) Apresentar até 15/09/2019 o Plano de Atividades a desenvolver na época desportiva 2019/2020, bem como o respetivo Orçamento.
- 2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como, em especial, as decorrentes do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das Obrigações da Associação de Andebol de Lisboa

- 1. O incumprimento, por parte da Associação de Andebol de Lisboa das obrigações referidas na cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por banda da Federação de Andebol de Portugal.
- O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e d) da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à Federação o direito de resolução do contrato.
- 3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 7ª

Obrigações da Federação de Andebol de Portugal

Constituem obrigações da Federação prestar os apoios e comparticipações mencionados na cláusula 4.ª, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente







contrato e o desenvolvimento do Plano de Atividades apresentado pela Associação de Andebol de Lisboa, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.



CLÁUSULA 8ª

Cessação do Contrato

- 1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Associa\u00e7\u00e3o de Andebol de Lisboa, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a execu\u00e7\u00e3o do Plano de Atividades;
 - c) Quando a Federação exerça o seu direito de resolver o Contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato por banda da Associação.
- 2. A cessação do Contrato efetua-se nos termos do disposto no art.º 26.º, n.º 2 do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
- 3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA 9ª

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no *site* da entidade concedente, para cumprimento do dever estabelecido no DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 15-12-2019.





O Presidente

A Presidente

Associação de Andebol de Lisboa

POGRACAO DE ANDEBOL DE BIAON A DIRECCAO

O Vice-Presidente

Federação de Andebol de Portugal